



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2023 - TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2023-TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por Intermédio da **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, cep: 69.060-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, brasileira, casada, Magistrada, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado n.º 221-TJ/AM e inscrita no CPF/MF sob nº 224.700.182-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, por intermédio da **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** representada por seu **DIRETOR**, Desembargador **CEZAR LUIZ BANDIERA**, brasileiro, Desembargador, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado n.º 8470-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 263.038.410-15, neste instrumento simplesmente denominado **EJUD** e do outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por seu **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do documento de identidade nº 2525 OAB-AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.742.286-87, neste instrumento simplesmente denominado **MPE/AM**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2023/000015998-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizatório exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do **TJAM**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2023-TJAM** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a parceria institucional para a realização de cursos de natureza científico-tecnológica, pesquisas, atividades de extensão, de forma conjunta, entre as entidades cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

§ 1º: As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em termos, convênios ou contratos específicos entre as partes, definidos em planos de trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo de Cooperação.

§ 2º: Os planos de trabalho ou projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- b. Metas a serem atingidas;
- c. Etapas ou fases de execução;
- d. Cronograma de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b. Designar os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k. Escolha conjunta dos docentes que ministraram as aulas nas especializações; e
- l. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo Único: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

6.2. Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo de Cooperação, fica acordado que a **EJUD**, realizará o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

§ 1º Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

7.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

9.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de pagamento isolado, por cada partícipe, das despesas referentes a quaisquer eventos e cursos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes, em comum acordo e a cada caso, decidirão sobre a divisão do adimplemento das despesas, desde que não envolva o repasse de numerário de uma Instituição para outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

§ 1º Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

§ 2º A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

11.1. Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo:

- a. Por deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução;
- c. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d. Em resguardo do interesse público.

§ 1º Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§ 2º Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma

unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo da publicação pelos demais partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. O **PARTÍCIPE** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **PROPONENTE**.

16.5. O **PARTÍCIPE** fica obrigada a comunicar ao **PROPONENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Manaus (AM), 23 de maio de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **CEZAR LUIZ BANDIERA**
Diretor da Escola Judicial do Tribunal de
Justiça do Estado do Amazonas

Procurador de Justiça **ALBERTO RODRIGUES DO
NASCIMENTO JUNIOR**
Procurador-Geral do Ministério
Público do Estado do Amazonas

TESTEMUNHAS:

Aristocles Rannyeri Nascimento De Lima
Assistente Judiciário do TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista
Apoio Operacional do TJAM

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0XX/2023-TJAM

PLANO DE PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão / Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		CNPJ 04.812.509/0001-90	
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD / Telefone 2129-6792
Nome do Responsável Nélia Caminha Jorge		CPF 224.700.182-34	
CI / Órgão Exp. 221-TJ/AM		Cargo Desembargadora Presidente	
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTÍCIPE			
Órgão / Entidade Ministério Público do Estado do Amazonas		CNPJ/CPF 04.153.748/0001-85	
Endereço Av. Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69030-480	DDD / Telefone
Nome do Responsável Alberto Rodrigues do Nascimento Junior		CPF 335.742.286-87	
CI / Órgão Exp. nº 2525 OAB-AM		Cargo Procurador-Geral de Justiça	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 - Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica nº 020/2023 - TJAM X MPE/AM		3.2 - Período de Execução	
		Início A partir das assinaturas	Término No fim da vigência

3.3 - Identificação do objeto:

O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua para o desenvolvimento de cursos de natureza científico-tecnológica, pesquisas, atividades de extensão, de forma conjunta, entre as entidades

cooperadas.

3.4 - Justificativa da proposição:

A necessidade de promover intercâmbio entre o Ministério Público do Amazonas e o Tribunal de Justiça do Amazonas dá-se em virtude do seu potencial para o fortalecimento institucional e aprimoramento da função social das instituições. As ações em parceria poderão amplificar as estratégias eficazes de prestação de serviços jurisdicionais, uma vez que proporcionará o planejamento, execução e avaliação dos trabalhos em uma perspectiva multiprofissional e interinstitucional, bem como consolidará a articulação entre os saberes jurídicos e áreas aplicadas. Permitirá, ainda, facilitar o diagnóstico de problemas de difícil solução, bem como articular esforços para resolução conjunta a partir da estruturação de uma rede ativa de trabalho, estudos e encaminhamentos.

A parceria também tem possibilidade de redução significativa de custos na produção das atividades desenvolvidas pelos partícipes, uma vez que a atividade, tendo a natureza de ação conjunta, permitirá a divisão dos valores arcados para contratação e realização. Tal medida propiciará melhor utilização do orçamento público.

A proposta está adequada à competência e linha de atuação da EJUD, uma vez que potencializa modos de formar, atualizar e aprimorar de maneira contínua o quadro de servidores do TJAM.

4 - Objetivos:

4.1 - Geral:

Estabelecer parceria institucional para a implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

4.2 - Específicos:

- a. Desenvolver plano de capacitação de servidores de modo a atender os desafios de atuação de ambas as instituições;
- b. Otimizar o uso do recurso financeiro do poder público, a partir da ampliação do alcance das atividades de capacitação e qualificação profissional;
- c. Fortalecer a cooperação judiciária na resolução de questões afetas ao judiciário amazonense, por intermédio da troca de experiências e saberes acadêmico-institucionais;
- d. Viabilizar o desenvolvimento de pesquisas de diagnóstico de problemas institucionais e elaboração de alternativas inovadoras que contribuam para a sua resolução;
- e. Fortalecer a capacidade de articulação entre os saberes jurídicos e áreas aplicadas, otimizando os níveis de desempenho dos profissionais que atuam no Poder Judiciário do estado do Amazonas;
- f. Realizar conjuntamente eventos acadêmicos e de intercâmbio profissional, visando à máxima socialização dos debates e das inovações realizadas pelas instituições, abrangendo servidores e membros das duas instituições.

5 - Metodologia:

Dentre os principais procedimentos metodológicos no âmbito da cooperação, destacam-se:

- a. Compartilhamento mútuo do calendário de capacitação das instituições, de modo a disponibilizar acesso de servidores e magistrados do TJAM e servidores e membros do MPE/AM aos cursos promovidos ou constantes do cronograma/planejamento dos partícipes que possam ser objeto de compartilhamento;
- b. Realização de eventos acadêmicos e de intercâmbio profissional, visando à máxima socialização dos debates e das inovações realizadas pelos partícipes; abrangendo servidores e membros das duas instituições;
- c. Colaboração com órgãos governamentais e instituições para solução de problemas, tendo como base os compromissos signatários do Tribunal de Justiça do Amazonas e do Ministério Público do Amazonas.

6 - Metas a serem atingidas:

- a. Para a consecução do plano de trabalho, os partícipes se comprometem a observar suas obrigações e as formas de cooperação para atingir como metas a produção de um significativo acervo de trabalhos e cursos, com alta qualidade, que estejam em conformidade com as atividades dos trabalhos de cada partícipe;
- b. Aumentar o alcance dos eventos formativos promovidos pela Escola Judicial do TJAM a servidores do **MPE/AM**, de modo que pelo menos metade dos eventos conte com alunos desta instituição;
- c. Realizar pelo menos um evento anual de forma colaborativa entre os partícipes;
- d. Criar ao menos um grupo de trabalho e/ou estudos para atender as necessidades de capacitação dos partícipes, em temas considerados essenciais ao judiciário amazonense.

7 - Etapas ou fases da execução

ETAPA OU FASE	EIXO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Mês de vigência	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	Planejamento e definição do escopo	<p>A) CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES:</p> <p>a.1) Cursos desenvolvidos por cada partícipe a serem compartilhados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - levantamento dos cursos promovidos ou constantes do cronograma/planejamento dos partícipes que possam ser objeto de compartilhamento; - levantamento dos cursos que serão promovidos durante a vigência da cooperação e serão compartilhados. <p>a.2) Cursos a serem desenvolvidos em ações conjuntas: se necessário, definição das espécies, modalidades, projetos, cursos ou eventos serão executados mediante ações conjuntas.</p> <p>B) CURSOS DE EAD E OUTRAS TECNOLOGIAS:</p> <p>b.1) Cursos desenvolvidos por cada partícipe a serem compartilhados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - levantamento dos cursos promovidos ou constantes do cronograma/planejamento dos partícipes que possam ser objeto de compartilhamento; - levantamento dos cursos que serão promovidos durante a vigência da cooperação e serão compartilhados. <p>b.2) Cursos a serem desenvolvidos em ações conjuntas: se necessário, definição das espécies, modalidades, projetos, cursos ou eventos serão executados mediante ações conjuntas.</p> <p>C) GRUPOS E ENCONTROS: analisar a necessidade da sua formação.</p>	Após assinatura do acordo	A definir
2	Desenvolvimento dos cursos, pesquisas e	A) CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES:	A definir	A definir

	atividades de extensão	<p>a.1) Cursos desenvolvidos por cada partícipe a serem compartilhados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - disponibilização dos cursos promovidos ou constantes no cronograma/planejamento dos partícipes que possam ser objeto de compartilhamento; - viabilização da forma que os cursos que serão promovidos durante a vigência da cooperação serão compartilhados. <p>a.2) Cursos a serem desenvolvidos em ações conjuntas: se definido, elaboração de projeto específico de atividade para cada curso, discriminando qual ação compete a cada partícipe, observando as regras internas de cada parte.</p> <p>B) CURSOS DE EAD E OUTRAS TECNOLOGIAS:</p> <p>b.1) Cursos desenvolvidos por cada partícipe a serem compartilhados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - disponibilização dos cursos promovidos ou constantes no cronograma/planejamento dos partícipes que possam ser objeto de compartilhamento; - viabilização da forma que os cursos que serão promovidos durante a vigência da cooperação serão compartilhados. <p>b.2) Cursos a serem desenvolvidos em ações conjuntas: se definido, elaboração de projeto específico de cada atividade que será executada mediante ações conjuntas.</p> <p>C) GRUPOS E ENCONTROS: analisar a necessidade da sua formação.</p>		
3	Implementação das atividades	<p>A) CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES:</p> <p>a.1) Cursos desenvolvidos por cada partícipe a serem compartilhados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - seleção, solicitação e encaminhamento dos cursos já promovidos ou constantes no cronograma/planejamento dos partícipes que possam ser objeto de compartilhamento; - efetivo acesso aos cursos que serão promovidos e compartilhados durante a vigência da cooperação. <p>a.2) Cursos a serem desenvolvidos em ações conjuntas: se definido, inicialização da execução de</p>	A definir	A definir

		<p>cada atividade, com a realização de cada ação ajustada pelos partícipes.</p> <p>B) CURSOS DE EAD E OUTRAS TECNOLOGIAS: b.1) Cursos desenvolvidos por cada partícipe a serem compartilhados:</p> <p>- seleção, solicitação e encaminhamento dos cursos já promovidos ou constantes no cronograma/ planejamento dos partícipes que possam ser objeto de compartilhamento;</p> <p>- efetivo acesso aos cursos que serão promovidos e compartilhados durante a vigência da cooperação.</p> <p>b.2) Cursos a serem desenvolvidos em ações conjuntas: se definido, inicialização da execução de cada atividade, com a realização de cada ação ajustada pelos partícipes.</p> <p>C) GRUPOS E ENCONTROS: analisar a necessidade da sua formação.</p>		
4	Avaliação, relatório e monitoramento	A quarta fase envolve a avaliação e monitoramento das atividades realizadas. Nessa fase, as entidades cooperadas devem avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários. Além disso, devem ser avaliados os impactos das atividades realizadas na comunidade científica e na sociedade em geral, bem como a necessidade e viabilidade de renovação da cooperação.	A definir	No fim da vigência do acordo

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre as partes convenientes.

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

10 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES	
Declaramos estar este Plano de Trabalho em conformidade com a legislação em vigor, e pela lei 8.666/93, no que couber e no que lhe for aplicável.	
Pede Deferimento,	
Manaus (AM), 23 de maio de 2023.	
11 - APROVAÇÃO	
APROVADO (X)	NÃO APROVADO ()
Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Desembargador CEZAR LUIZ BANDIERA Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Procurador de Justiça ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas	



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 23/05/2023, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CEZAR LUIZ BANDIERA, Magistrado(a)**, em 23/05/2023, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Junior, Usuário Externo**, em 24/05/2023, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 24/05/2023, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA COSTA PINHEIRO BATISTA, Servidor**, em 25/05/2023, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1047994** e o código CRC **888F6C6F**.